



## **DECRETO 3.788/2019**

Estabelece recesso aos servidores ocupantes dos cargos especificados o período de suspensão integral das atividades dispostas no Decreto Municipal n. 3.787/2019.

O Prefeito Municipal de São João Batista, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, decreta:

**Art. 1º** Durante o período de suspensão integral das atividades de suas respectivas Secretarias, conforme disposto no Decreto Municipal 3.787/2019, fica estabelecido recesso aos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Prefeito e Vice-prefeito;
- II - Secretário de Educação;
- III - Secretário de Finanças;
- IV - Secretário de Saúde;
- V - Secretário de Assistência Social;
- VI – Secretário de Infraestrutura;
- VII - Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - Secretário de Agricultura e Intendência Distrital;
- IX - Diretor Executivo do IPRESJB;
- X – Diretor Geral do SISAM;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 - [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)

---

- XI – Diretor Executivo da FUBE;
- XII – Diretor Executivo da FUMAB;
- XIII – Assessor de Gabinete;
- XIV - Coordenador de Comunicação e Imprensa;
- XV - Coordenador de Planejamento;
- XVI - Coordenador de Controle Interno;
- XVII - Coordenador de Defesa Civil;
- XVIII – Ouvidor;
- XIX - Procurador Geral;
- XX - Assessor Jurídico de Gabinete;
- XXI – Secretário de Administração
- XXII – Chefe de Gabinete

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 11 de novembro de 2019.

**Daniel Netto Cândido**  
**Prefeito Municipal**